



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Leis Complementares	7
Atos Administrativos	8
Outros atos administrativos	8
Editais	8
Comunicados	11
Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu	13
Licitações e Contratos	13
Revogação / Anulação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 26.674, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Exonera, a pedido, Juliana Peres Leister, CPF Nº 259.635.288-52, do cargo de Conselheira Substituta do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu.

DECRETO Nº 26.675, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Exonera, a pedido, Antonina de Cássia Barbosa Estancial, CPF Nº 270.582.888-52, do cargo de Conselheira do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu.

DECRETO Nº 26.676, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Julia Lara de Araújo Gomes, CPF Nº 454.453.518-23, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu.

DECRETO Nº 26.677, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Solange Heloisa da Silva, CPF Nº 049.958.578-00, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu.

DECRETO Nº 26.678, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Contrata classificada aprovada em Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

DECRETO Nº 26.679, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Designa a funcionária Thais Suelen da Silva, RG. Nº 48.233.579-8 e CPF Nº 419.343.928-39, para substituir funcionária que especifica, por motivo de férias regulamentares.

DECRETO Nº 26.680, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Abre na Fundação Educacional Guaçuana - FEG, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

DECRETO Nº 26.681, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Constitui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3.264, de 18 de Janeiro de 1995 e alterações posteriores.

Art. 2º São nomeados para compô-lo, de acordo com a representatividade estabelecida em lei, representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil, como segue:

I - Representantes da Administração Pública

Municipal:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Patrícia Siqueira Vieira

Suplente: Talita Alves Silva Ribeiro

Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Ellen Dayane Antoniança

Suplente: Paulo Roberto de Campos Vallim

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Natália Cristina Davoli

Suplente: Ivete Batista Lira Santos

Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: André Sastri Alves

Suplente: Domenico Vicente Honório

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Regiane Fontes Binati Mestriner

Suplente: Cibele Caporali

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade:

Titular: Antoniella Liston Cardoso

Suplente: Monica Fernandes Catuzzo

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Tâmara Cristina Coloco Francisco Lopes

Suplente: Celso Ribeiro de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

Titular: Vacância

Suplente: Vacância

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Titular: Elaine Carnevali Gomes

Suplente: Silas Renato Parenti

II - Representantes da Sociedade Civil:

a. Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social:

- Titular: Raquel Papangelacos

- Suplente: Pedro Domingos Leandro

b. Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social:

- Titulares:

- Centro de Ação e Recuperação Social - CARS

Representante: Silvana Aparecida Bianchini de Moura Bonfim

- Instituto de Ação Social "Eneas Tognini"

Representante: Dulce de Moraes Diniz

- Lar da Terceira Idade "Padre Longino"

Representante: Claudia Carolina Marques Simionato

- Comunidade Caminho Para Paz

Representante: Celma Gomes Palma

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu - APAE

Representante: Antônia Mendes Sobral

- Suplentes:

- Associação Ágape

Representante: Rosiana A. S. Cardoso

- Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante - CAMP

Representante: Rosangela Aparecida Pereira

- Federação das Entidades Assistenciais Guaçuanas -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 3 de 13

FEAG

Representante: Andressa Aldighieri

- Associação Comunitária Martinho Prado Júnior

Representante: Márcia Regina de Oliveira Moraes

- Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho

para a Luz

Representante: Karina Lopes Bertuchi de Almeida

c. Representantes de Trabalhadores do Setor:

Fórum Municipal de Trabalhadoras e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - FMTSUAS

- Titulares:

Andreia Cristina de Souza

Catia Francisco

Maria Aparecida Barboza Santos

- Suplentes:

Magda Moraes

Vanderleia Antônio

Vacância

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Abril de 2023.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

LEILA MARIA RAMOS

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26.682, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Mogi Guaçu e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei nº 3.428, de 08 de maio de 1997, que instituiu o Ensino Fundamental Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 3.457 de 11 de julho de 1997 que criou o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o disposto na Lei nº 3.266 de 18 de janeiro de 1995, e suas alterações, que criou o Conselho de Alimentação Escolar;

Considerando o disposto na Lei nº 4.354 de 04 de maio de 2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB alterada pela Lei nº 14.325, de 12 de Abril de 2022;

Considerando a necessidade de regulamentar o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o disposto na Meta 20 do Plano Municipal de Educação disposto pela Lei nº 4.958 de 23 de junho de

2015.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas normativas do Conselho Nacional de Educação concernentes aos Sistemas de Ensino Municipais e do Governo Federal para a Educação Básica.

Art. 2º A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

I- formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas.

II- garantir aos educandos igualdade de condições para o acesso, reingresso, frequência, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;

III- promover apropriação do conhecimento baseando-se em métodos com eficácia cientificamente comprovada e valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

IV- assegurar padrão de qualidade na oferta de Educação Escolar;

V- incentivar a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VI- valorizar os profissionais da educação pública municipal;

VII- promover a educação ambiental e os preceitos de sustentabilidade nas instituições escolares

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º As responsabilidades do Município com a Educação Escolar Pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III- atendimento gratuito em escolas de educação infantil às crianças de zero a cinco anos de idade;

IV- oferta de ensino regular em escolas municipais garantindo aos educandos condições de acesso, frequência e permanência na escola;

V- oferta de educação escolar regular para jovens e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 4 de 13

adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI- atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos em nível federal, estadual e municipal;

VII- padrões essenciais de qualidade de ensino com insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

VIII- formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

IX- oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas;

X - adequação dos currículos, regimentos e projetos pedagógicos às políticas de Estado para a Educação Nacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA

Art. 5º Compete ao Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União, o que segue:

I- recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;

II- fazer a chamada pública para o ingresso na escola;

III- zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

IV- participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União;

V- estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

VI- celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda do transporte e alimentação escolar;

VII- definir normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;

VIII- assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa;

IX- elaborar os calendários escolares, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;

X- regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer série/ano ou etapa, independente de escolarização anterior;

XI- normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição deste em seu regimento, desde que reservada a sequência do currículo;

XII- estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

XIII- definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica;

XIV- definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral.

XV- assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos.

XVI- viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias da legislação vigente.

§ 1º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I - o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial; (Artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação)

II - atendimento educacional especializado aos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, na forma da legislação aplicável;

III - desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV - programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a co-relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V - programas de erradicação do analfabetismo;

VI - projetos de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;

VII - programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades.

VIII - promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e

IX - desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

X - A Secretaria de Educação editará normas e diretrizes para a avaliação do processo de ensino aprendizagem e avaliação institucional nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 2º. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 5 de 13

fundamental obrigatório e gratuito e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I - como órgão executivo das políticas de educação básica, o Órgão Gestor da Educação Municipal;

II - as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

III - as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

IV - os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, cujas funções e competências serão detalhadas na Estrutura Organizacional do mesmo;

V - as unidades escolares - de educação infantil - mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

VI - as unidades escolares do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e

VII - entidades vinculadas ao Órgão Gestor da Educação Municipal.

§ 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

SEÇÃO III

ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º O Órgão Gestor da Educação Municipal, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, regido por um regimento próprio, terá a seguinte estrutura:

I - Órgãos Executivos;

II - Unidades Escolares;

III - Órgãos Colegiados

§ 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I - Conselho Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar e;

III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do

Magistério - FUNDEB.

§ 2º. O Órgão Gestor da Educação Municipal é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de Educação, cabendo-lhe em especial:

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e Estados;

II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III- elaborar e executar políticas e projetos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos planos Nacional e Estadual de Educação;

IV- estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das Políticas Públicas de Educação;

V- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com normas do referido sistema;

VI- Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público.

VII- Elaborar o Plano Municipal de Educação envolvendo toda a sociedade.

VIII- Articular-se com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e Instituições Públicas e Privadas:

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação - CME é órgão colegiado da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal cujas funções e competências estão disciplinadas na Lei nº 3.457 de 11 de julho de 1997 e suas alterações.

Parágrafo Único: Todos os recursos, humanos, materiais, estruturais e tecnológicos para o funcionamento do CME serão providos pela Secretaria de Educação.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 9º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino cujas funções e competências estão definidas na Lei nº 3266 de 18 de janeiro de 1995 e suas alterações.

Parágrafo Único: Todos os recursos, humanos, materiais, estruturais e tecnológicos para o funcionamento do CAE serão providos pela Secretaria de Educação.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 6 de 13

Art. 10. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação tem suas funções e competências disciplinadas pela Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e suas alterações.

Parágrafo Único: Todos os recursos, humanos, materiais, estruturais e tecnológicos para o funcionamento do CACS-FUNDEB serão providos pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11. As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I- elaborar periodicamente seu Projeto Político Pedagógico, dentro dos parâmetros da Política Educacional do Município e de progressivos graus de autonomia;

II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III- assegurar o cumprimento do planejamento de cada professor e dos dias letivos e horas aula estabelecidas;

IV- prover meios para a recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

V- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VI- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VII - desenvolver ações para o enfrentamento a qualquer tipo de violência e discriminação no ambiente escolar;

VIII - informar a autoridade Imediata sobre os casos de evasão escolar e maus tratos;

IX- oferecer formação continuada nos períodos reservados para estudo individual e coletivo do professor;

X - analisar os resultados das avaliações externas para que haja interação com a gestão dos processos pedagógicos da unidade de ensino.

§ 1º. A organização administrativa pedagógica das unidades escolares será regulada no Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a Educação Escolar da União e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal de Educação e do Órgão Gestor da Educação.

Art. 12. As Unidades Escolares mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino atenderão as seguintes condições:

I- cumprimento das normas gerais da Educação

Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;

III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 13. A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania com a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Abril de 2023.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

PAULO ALEXANDRE PALIARI

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº 072, DE 2023.

Atribui, em substituição, Função Gratificada, FG-2, de Chefe da Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária, a servidora Gisele dos Santos Oliveira Pereira, RG. Nº 44.223.312-7 e CPF Nº 361.427.288-59, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 073, DE 2023.

Dispõe sobre criação de Sala de Situação de Arboviroses e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - Comunicação Interna nº 58/SS/23,

R E S O L V E:

1º - Criar, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Sala de Situação de Arboviroses, composta por responsáveis de ações de vigilância sanitária, epidemiológica ou em saúde, assistência, capacitações, recursos e gestão.

2º - Nomear para compor a Sala de Situação de Arboviroses, criada pelo item 1º desta Portaria, os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 7 de 13

seguintes colaboradores:

a) Luciano Firmino Vieira - Secretário Municipal de Saúde;

b) Carlos Jorge Osti Pacobello - Secretário Adjunto de Saúde;

c) Graziela Maria Lelis - Enfermeira NEPS;

d) Cristina Aparecida David - Coordenadora da Atenção Básica;

e) Cristiana Folchetti Monteiro Ferraz - Coordenadora de Controle de Vetores;

f) Ana Paula Cunha - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;

g) Otacília Machado de Oliveira - Coordenadora da Vigilância Sanitária;

h) Thais de Freitas Pedrini - Enfermeira do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos";

i) Rosa Maria Pinto - Coordenadora da Vigilância em Saúde;

j) Lucineide Alves Oliveira - CCIH Santa Casa;

k) Elidelha Cristina Santana - CCIH Hospital São Francisco;

l) Nathalie Marcon Uski - Médica Infectologista SAEDIS/VE;

m) Dagmar do Amaral Borges - Diretora do Centro de Controle de Zoonoses;

n) Saulo Henrique Neves Lago - Veterinário Centro de Controle de Zoonoses;

o) Dalva Soares de Lima - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

p) Pedro Antonio Liston - Assessor I Gabinete do Prefeito;

q) Monica Bazuco Rossi - Coordenadora de Atenção Básica;

r) Gildo Martinho de Araújo - Articulador de Rede de Urgência e Emergência - RUE;

s) Patrícia Bonan Sigisfredo - Setor de Compras - Secretaria Municipal de Saúde.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 28 de Abril de 2023.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

LUCIANO FIRMINO VIEIRA

SEC. MUN. DE SAÚDE

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074, DE 2023.

Altera composição da Comissão do Implante Subcutâneo de Etonogestrel, nomeada pelo item 2º da Portaria nº 067, de 2023.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - Comunicação Interna nº 060/SS/23,

R E S O L V E:

1º - A Comissão do Implante Subcutâneo de Etonogestrel, nomeada pelo item 2º da Portaria nº 067, de 2023, passa a ser composta pelos seguintes colaboradores:

- Felipe Caires Santana - RG. Nº 11.347.251-08 SSP/BA - Médico

- Monica Bazuco Rossi - RG. Nº 33.798.479-7 - Enfermeira Coordenação Atenção Básica

- Neia da Conceição dos Santos - RG. Nº 64.426.033-6 - Enfermeira

- Yonara Franco Mussarelli - RG. Nº 32.225.996-4 - Enfermeira Planejamento Familiar

- Natália Cristina Davoli - RG. Nº 41.205.398-6 - Assistente Social

- Ingrid Pontes Chagas - RG. Nº 3.619.049 SSP/MG - Psicóloga

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 28 de Abril de 2023.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

LUCIANO FIRMINO VIEIRA

SEC. MUN. DE SAÚDE

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.544, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 21/2023, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues)

Dá nova redação ao Inciso IV do Art. 82, da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O Inciso IV do Art. 82, da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica da Guarda Civil do Município de Mogi Guaçu) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

82

IV - Prestar assessoramento técnico administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 8 de 13

junto ao Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de Abril de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 06/2023 com dispensa de Chamamento Público nº 02/2023 Processo Administrativo nº 4825/2023 Órgão Público: Prefeitura de Mogi Guaçu - Organização da Sociedade Civil : Associação Down de Itapira. Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - prazo de 12 (doze) meses, data da assinatura 27/04/2023. Dotação Orçamentária : 14.03.00.339039 - 08 244 4012 2616.3604 - Recurso Municipal Valor R\$ 107,640.00 (cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais) - Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

Editais

EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização - Divisão de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, embargar obra do senhor ALEXANDRE FAGNANI, localizada na Rua Projetada, nº 105 - Distrito de Martinho Prado, até que apresente autorização, permissão ou concessão de uso de área, em conformidade com a Lei de Edificações do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - P. D. D. I. Lei nº 766 de 04/01/1971

O não cumprimento deste embargo ou não se for apresentada documentação solicitada, caberá às sanções previstas na lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores responsáveis, ou por recusa de recebimento.

SSM/DAMF-DF/ Em, 05 de Maio de 2023.

Delma C. de Freitas Lima
Diretora - DAMF

Benito Aiello Junior

Secretário de Serviços Municipais

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023-SSM PARA INSCRIÇÕES NO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE PARA O CIRCUITO CULTURAL

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão

de Administração, Manutenção e Fiscalização - Divisão de Fiscalização comunica que no **dia 10 de Maio de 2023 (somente neste dia), das 8h30min as 09h30min**, estarão abertas as inscrições para os sorteios de vagas limitadas oferecidas para os ambulantes e que queiram trabalhar com suas barracas no **evento "CIRCUITO CULTURAL"** organizado pela Secretaria Municipal De Cultura que irá acontecer na Avenida Julio Xavier, no Portal da Bíblia no dia 28 de Maio de 2023 das **08h00min às 20h00min**.

1) Para tanto os interessados deverão apresentar no ato da inscrição:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia de Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente, com data de no máximo 05 (cinco meses).
- Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais
- Carteira de Identificação de Ambulante ou Número de Processo Administrativo requerendo inscrição de ambulante.
- Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos
- Atestado Médico com validade de 1 ano.

Sem apresentação de tais documentos a inscrição não será realizada.

2) Serão feitas as inscrições para todos que comparecerem no horário determinado acima e estiverem em conformidade com as exigências deste Edital os quais poderão participar do sorteio referente ao seu Ramo de Atividade.

3) Serão oferecidas até 11 (Onze) vagas para o ramo de Comércio Varejista de Alimentos Preparados e 02 (duas) vagas para o ramo de Comercio Varejista de Bebidas, sendo as especificações de operações

3.1)As quantidades de operações serão sorteadas de acordo com a listagem a seguir:

- 01 - Pastel/Salgados;
- 01 - Hamburger;
- 01 - Churrasquinho (Espetos, pão de alho, queijo e afins);
- 01 - Cachorro Quente;
- 01 - Lanches de Pernil, Costela, Linguiça e Frango;
- 01 - Batata Chips;
- 01 - Comida de Boteco;
- 01 - Churros;
- 01 - Massas;
- 02 - Doces (brigadeiro, doce de leite, cocada, tortas, bolos e afins);
- 02 - Choppes Artesanais;

4) As vagas citadas no item 3 serão sorteadas no dia **10.05.2023 às 10h00min** na sede da Divisão de Fiscalização, Av. Paulista, nº 338 - Jardim Centenário.

5) Não serão feitas as inscrições para ambulantes que possuam grau de parentesco em 1º grau com outro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 9 de 13

ambulante que venham residir na mesma residência, permitindo apenas a inscrição de um ambulante por residência.

6) Os ambulantes contemplados somente estarão autorizados a comercializar no evento após o efetivo pagamento dos emolumentos devidos, devendo apresentar os comprovantes até o dia **19.05.2023** no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min ou das 13h00min às 16h30min) na sede do Setor de Fiscalização, sito Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário, sem o qual perderá a vaga.

7) O titular da barraca, deverá se fazer presente no local durante todo o evento.

8) Os ambulantes contemplados estarão autorizados a comercializar no evento com Food Truck ou em barracas deverão ser **padronizadas**, estilo “chapéu de bruxa”, na cor branca ou azul, com pintura nova e dimensão máxima compatível com a ocupação de solo padrão, ou seja, na metragem de 3,00 X 3,00 metros, perfazendo uma área de 09,00 m² (nove metros quadrados) cada.

9) Cada barraca deverá obrigatoriamente disponibilizar 02 (dois) cestos de lixo do lado externo da barraca, bem como os resíduos gerados, deverão ser acondicionados em sacos plásticos, devendo ser removido quando estiver com lotação limitada ou no final do evento pelos responsáveis das barracas.

10) A montagem das barracas deverá ser feita no local especificado acima no dia 28 de Maio de 2023 a partir das 07h00 e a desmontagem a partir das 20h00, sendo proibida a montagem fora do período e local estabelecido.

11) A instalação de energia elétrica indispensável para o funcionamento das barracas, bem como a providencia do consumo de água necessária para o manuseio dos alimentos, será de inteira responsabilidade do titular.

12) Só será autorizado a trabalhar no evento acima, os ambulantes que tenha participado do Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos e atestado médico.

13) É obrigatório o uso de jaleco, boné, gorro e luvas descartáveis, indispensável para servir quaisquer tipos de alimentos.

14) É obrigatório a existência de extintor de incêndio tipo **20BC** (pó químico) nas barracas os quais deverão, serem instalados em suporte de solo, ficando o local livre e desobstruído de fácil acesso, em caso necessite sua utilização.

15) Os ambulantes que trabalharem com fogão, obrigatoriamente deverão utilizar mangueira aprovada por órgão competente.

16) Deverá ser disponibilizado uma pessoa para ficar exclusivamente no caixa, não podendo atender pessoas que ali vão se alimentar.

17) Cada barraca ou Food Truck deve disponibilizar 04 (quatro) jogos de mesas brancas com 04 (quatro) cadeiras para o público, além de guardanapos de papel. A limpeza e manutenção das mesas ficarão a cargo dos responsáveis por cada operação. Não será permitida a montagem de

mesas e cadeiras ao redor da barraca ou Food Truck.

18) Cada barraca ou Food Truck deverá disponibilizar 01 (uma) pessoa para contribuir na limpeza das mesas, limpeza do local no término do evento, além da montagem e desmontagem das mesas e cadeiras na praça de alimentação.

19) Fica proibido o uso de materiais perfuro cortantes e as bebidas deverão ser servidas em copos plásticos descartáveis de acordo com o que determina a Resolução SSP-122, de 24 de Setembro de 1985.

20) É terminantemente proibida a sublocação parcial ou total dos espaços ora cedidos.

21) Aos que infringirem este Edital ou as normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal, estarão passíveis a aplicação de Auto de Infração e Multa, além da cassação do direito de trabalhar no local.

22) Não será permitida a presença de ambulantes não autorizados nas proximidades do evento, salvo os que estejam autorizados pela Secretaria de Serviços Municipais.

23) As vagas remanescentes serão preenchidas a critério da SSM, desde que obedecidos os critérios deste edital.

SSM/DAMF/SF/ Em, 05 de Maio de 2023.

Delma Cristina F. de Lima

Diretora - DAMF

Benito Aiello Junior

Secretário de Serviços Municipais

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023-SSM PARA
INSCRIÇÕES NO COMÉRCIO
COMÉRCIO DE FLORES NO DIA DAS MÃES

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização - Setor de Fiscalização comunica que no dia **09 de Maio (EXCLUSIVAMENTE), das 08h30 às 09h30**, estarão abertas as inscrições para os Srs. Proprietários de Floricultura, com sede neste município, os quais desejarem comercializar flores nos dias **13 e 14 de Maio de 2023 (Dia Das Mães)**, com suas barracas nas imediações dos Cemitérios Municipais, em locais pré-determinados pela Prefeitura Municipal, sendo as vagas limitadas.

SERÃO CONDIÇÕES OBRIGATORIAS AOS INTERESSADOS

1) Para participação no sorteio das vagas oferecidas, o interessado deverá obrigatoriamente no ato da inscrição, apresentar o Alvará de Funcionamento do Estabelecimento Comercial do ano de 2022, Certidão Negativa de Débitos Municipais e cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2) Serão oferecidas 07 (sete) vagas no Cemitério Jardim Santo Antonio (Cemitério Novo) e 04 (quatro) vagas no Cemitério Praça da Bíblia (Cemitério Velho), sendo realizado sorteios das localizações das vagas no dia 09.05.2023 às 10h00min, na sede do Setor de Fiscalização, sito Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 10 de 13

3) O estabelecimento comercial (floricultura) contemplado somente estará autorizado a trabalhar após o efetivo pagamento dos emolumentos e apresentação da Certidão Negativa de Débitos, dos quais deverão ser apresentados comprovantes de pagamento junto ao Setor de Fiscalização até o dia 12.05.2023 em horário de expediente (das 08h00min às 11h00min ou das 13h00 às 16h00min), sem o qual perderá a vaga.

4) Poderão participar os feirantes cadastrados no Município até o mês Dezembro de 2022 que exerçam tal ramo de atividade, devendo apresentar no ato da inscrição a Certidão Negativa de Débitos e ficha cadastral de feirante.

5) Os proprietários dos estabelecimentos comerciais e feirantes cadastrados no Município de Mogi Guaçu com ramo (floricultura) autorizados ou seu representante legal deverá se fazer presente no local do evento (Cemitérios), sendo permitida a ausência apenas para os casos que irão trabalhar nos dois cemitérios, designando um funcionário credenciado (crachá), para um dos locais, com uso obrigatório de máscara.

6) A instalação de energia elétrica e água, indispensáveis ao funcionamento das barracas, será de inteira responsabilidade do requerente.

7) Os resíduos provenientes das flores deverão serem removidos pelos responsáveis ao final do evento, acondicionando as sobras em saco de lixo com capacidade de 100 (cem) litros. O não cumprimento estará passível a aplicação de multa, após vistoria prévia a ser realizados pelos Srs. Fiscais da DAMF.

8) O horário da realização do evento será no período das 07h00min às 17h00min.

9) A montagem de barracas somente será permitida no período das 05h00min às 7h00min do dia do evento. É proibida a montagem de barraca fora do período estabelecido e o trânsito de veículos no recinto do evento (espaço demarcado). Será dado como prazo limite para desmontagem das barracas até às 18h00min dos dias do evento. Aqueles que descumprirem tal determinação estarão passíveis a apreensão das barracas.

10) As barracas deverão ter dimensão máxima compatíveis com a ocupação de solo, ou seja, 4,00 x 4,00m (quatro por quatro) metros, perfazendo uma área de 16,00 m² (dezesesseis metros quadrados), e deverão ser padronizadas.

11) Os contemplados que não comparecerem no local do dia do evento para trabalhar, mesmo que tenham cumprido as formalidades determinadas neste Edital não poderão participar dos próximos eventos.

12) É terminantemente proibido a sub-colocação parcial ou total dos espaços cedidos.

13) As vagas remanescentes serão preenchidas a critério da SSM, desde que obedecidos os critérios deste edital.

SSM/DAMF/SF/Em, 05 de Maio de 2023.

Delma Cristina Freitas de Lima

Dirota - DAMF

Benito Aiello Junior

Secretário de Serviços Municipais

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023-SSM PARAINSCRIÇÕES NO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE RODA DE SAMBA E CHORO

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização - Divisão de Fiscalização comunica que no **dia 12 de Maio de 2023 (somente neste dia), das 8h30min as 09h30min**, estarão abertas as inscrições para os sorteios de vagas limitadas oferecidas para os ambulantes e que queiram trabalhar com suas barracas no **evento "Roda de Samba e Choro"** organizado pela SECULT - Secretaria de Cultura, que irá acontecer que irá acontecer na Praça Duque de Caxias no dia 28 de Maio de 2023 a partir das 10hs.

1) Para tanto os interessados deverão apresentar no ato da inscrição:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia de Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente, com data de no máximo 05 (cinco meses).
- Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais

· Carteira de Identificação de Ambulante ou Número de Processo Administrativo requerendo inscrição de ambulante.

· Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos

- Atestado Médico

Sem apresentação de tais documentos a inscrição não será realizada.

2) Serão feitas as inscrições para todos que comparecerem no horário determinado acima e estiverem em conformidade com as exigências deste Edital os quais poderão participar do sorteio referente ao seu Ramo de Atividade.

3) Serão oferecidas até 02 (Duas) vagas para o ramo de Comércio Varejista de Alimentos Preparados (lanches, doces e refrigerantes) e 01 (uma) vaga para o ramo de Comercio Varejista de Bebidas, sendo as especificações de operações

3.1)As quantidades de operações serão sorteadas de acordo com a listagem a seguir:

- 1 - Chopp Artesanal;
- 1 - Churrasquinho (espetos, pão de alho, queijo e afins);
- 1 - Pastel/Salgado;

4) As vagas citadas no item 3 serão sorteadas no dia **12.05.2023 às 10h00min** na sede da Divisão de Fiscalização, Av. Paulista, nº 338 - Jardim Centenário.

5) Não serão feitas as inscrições para ambulantes que possuem grau de parentesco em 1º grau com outro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 11 de 13

ambulante que venham residir na mesma residência, permitindo apenas a inscrição de um ambulante por residência.

6) Os ambulantes contemplados somente estarão autorizados a comercializar no evento após o efetivo pagamento dos emolumentos devidos, devendo apresentar os comprovantes até o dia **19.05.2023** no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min ou das 13h00min às 16h30min) na sede do Setor de Fiscalização, sito Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário, sem o qual perderá a vaga.

7) O titular da barraca, deverá se fazer presente no local durante todo o evento.

8) Os ambulantes contemplados estarão autorizados a comercializar no evento com Food Truck ou em barracas deverão ser **padronizadas**, estilo “chapéu de bruxa”, na cor branca, com pintura nova e dimensão máxima compatível com a ocupação de solo padrão, ou seja, na metragem de 3,00 X 3,00 metros, perfazendo uma área de 09,00 m² (nove metros quadrados) cada.

9) Cada barraca deverá obrigatoriamente disponibilizar 02 (dois) cestos de lixo do lado externo da barraca, bem como os resíduos gerados, deverão ser acondicionados em sacos plásticos, devendo ser removido quando estiver com lotação limitada ou no final do evento pelos responsáveis das barracas.

10) A montagem das barracas deverá ser feita no dia **28 de Maio de 2023** entre 09 h e 10 h, sendo proibida a montagem fora do período e local estabelecido.

11) A instalação de energia elétrica indispensável para o funcionamento das barracas, bem como a providencia do consumo de água necessária para o manuseio dos alimentos, será de inteira responsabilidade do titular.

12) Só será autorizado a trabalhar no evento acima, os ambulantes que tenha participado do Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos e atestado médico.

13) É obrigatório o uso de jaleco, boné, gorro e luvas descartáveis, indispensável para servir quaisquer tipos de alimentos.

14) É obrigatório a existência de extintor de incêndio tipo **20BC** (pó químico) nas barracas os quais deverão, serem instalados em suporte de solo, ficando o local livre e desobstruído de fácil acesso, em caso necessite sua utilização.

15) Os ambulantes que trabalharem com fogão, obrigatoriamente deverão utilizar mangueira aprovada por órgão competente.

16) Deverá ser disponibilizado uma pessoa para ficar exclusivamente no caixa, não podendo atender pessoas que ali vão se alimentar.

17) Cada barraca ou Food Truck deve disponibilizar 04 (quatro) jogos de mesas brancas e cadeiras na cor branca para o público, além de guardanapos de papel. A limpeza e manutenção das mesas ficarão a cargo dos responsáveis por cada operação. Não será permitida a montagem de mesas e cadeiras ao redor da barraca ou Food Truck.

18) Fica proibido o uso de materiais perfuro cortantes e as bebidas deverão ser servidas em copos plásticos descartáveis de acordo com o que determina a Resolução SSP-122, de 24 de Setembro de 1985.

19) É terminantemente proibida a sublocação parcial ou total dos espaços ora cedidos.

20) Aos que infringirem este Edital ou as normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal, estarão passíveis a aplicação de Auto de Infração e Multa, além da cassação do direito de trabalhar no local.

21) Não será permitida a presença de ambulantes não autorizados nas proximidades do evento, salvo os que estejam autorizados pela Secretaria de Serviços Municipais.

22) As vagas remanescentes serão preenchidas a critério da SSM, desde que obedecidos os critérios deste edital.

SSM/DAMF/SF/ Em, 05 de Maio de 2023.

Delma Cristina F. de Lima

Diretora - DAMF

Benito Aiello Junior

Secretário de Serviços Municipais

Comunicados

COMUNICADO

A SECULT - Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu, atendendo ao disposto no Edital 10/SECULT/2023, publicado na edição nº 301 do Diário Oficial do Município, de 30 de março de 2023, torna público a listagem de curta metragens habilitados e não habilitados a participarem do “CINE GUAÇU” 1º Festival de Cinema de Mogi Guaçu - 2023.

Habilitados:

Rafael Toschi Chiafarelli	Izilda Alves de Oliveira da Rocha Campos
Diego Ruiz de Aquino Silva	Rafael Gazola Brandão
Hyndra Gomes Lopes	Gilmar de Souto Cavalcanti Filho
Joao Ricardo Costa	Produtora Phenom
Diego Baraldi de Lima	Dino Menezes
Davi Revoredo da Silva	Gustavo Dechamp Meca
Cristiane Mendes Ferreira Claser	Raquel Cardozo da Silva
Túlio de Melo	Larissa dos Santos Morari
Daniela Pereira de Araújo	Z-on CINE Ltda.
Maycon Lenon Brisciliar	Rodrigo Barbosa
Filipe Pereira Alves de Brito	Tarrafa Produtora e Distribuidora
Associação Mulher Unimed - Liliana de Carvalho Araújo	Rogério José Emílio

Não habilitados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 12 de 13

Escrivão Audiovisual Ltda - me - KABURE FILMES

Iasmim dos Santos da Silva

Mateus Rosa

Antônio Carlos Fargoni Junior

Douglas Alves Ferreira

Mogi Guaçu, 04 de maio de 2023.

ANDRÉ SASTRI ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 323

Página 13 de 13

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI-GUAÇU – CNPJ 54.672.845/0001-52

REVOGAÇÃO PARCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

A **PROGUAÇU S.A.**, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões de interesse público e com fundamento nos artigos. 64 e 81, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECIDE REVOGAR**, parcialmente, a licitação na modalidade Concorrência nº 01/2023, especificamente com relação ao imóvel descrito como: **ÁREA “B”, do LOTE 05, da QUADRA “E”, com área total de 8.894,95 m², com 3.894,06m² de área construída, localizado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, objeto da Matrícula Imobiliária nº 40.744, arrematado e adjudicado a empresa PH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que se *recusa, injustificadamente em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação*. Mogi Guaçu, 04 de maio de 2023. Katiane dos Santos Abreu – Presidente da Comissão de Licitações

p